

Processo n.: @APE 19/00309847

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ederaldo Genézio Rita

Responsáveis: Roberto Teixeira Faustino da Silva e Vânio Boing

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1952/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Portaria n. 1287, de 08/05/2023, que anulou a Portaria n. 1998, de 14/06/2018, em cumprimento à Decisão (Plenária) n. 464/2023, de 15/03/2023, deste Tribunal.

2. Determinar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - o envio de toda documentação exigida na Instrução Normativa n. TC-11/2011, a fim de que seja constituído novo processo de aposentadoria, considerando a decisão definitiva de mérito exarada, nos presentes autos, pela denegação do registro do ato concessório de aposentadoria.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

4. Determinar o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos – e - Siproc - deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 42/2023

Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC